



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 000117

Carla Luiza Perussatto  
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE E REDES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA DIOGO ANDREATTA MENDES"

O **MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n° 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Rua Silvio Frederico Ceccato, n° 518, neste ato representado pelo Prefeito ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DIOGO ANDREATTA MENDES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF n° 17.519.846/0001-35, estabelecida na Rua Paraná, n° 301, Ap. 601 A, Centro, Ijuí/RS, neste ato representada pelo Sócio Proprietário DIOGO ANDREATTA MENDES, brasileiro, solteiro, empresário, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação dos serviços de manutenção de hardware, software básico, e redes, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato, a execução dos serviços de manutenção de hardware, software básico, e redes, em todos os equipamentos de informática do CONTRATANTE, assim constituídos: manutenção de rede para comunicação local e internet; manutenção dos computadores da rede; manutenção do servidor; manutenção do banco de dados; compartilhamento de impressoras e demais dispositivos de armazenamento de dados; manutenção de comunicações em estações com switch e hubs; substituição de placas de rede, fax-modem, memórias, HDs; configuração de novos hardwares e instalação de software; instalação/configuração de software de propriedade do contratante; assessoria em matéria de informática.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA iniciará os serviços imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará diretamente junto à sede do CONTRATANTE todos os serviços avençados na cláusula primeira, sempre que por este forem solicitados, atendendo taxativa e rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis.

*Diogo A. Mendes*  
*[Handwritten signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**3.2** Além dos serviços requisitados quando do surgimento dos problemas, a CONTRATADA procederá à realização de uma visita técnica por semana, visando à manutenção de rotina, cujos deslocamentos serão certificados em relatórios a serem homologados pelo fiscal do presente contrato.

**3.3** As peças e componentes a serem substituídos serão adquiridos pelo CONTRATANTE.

**3.4** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso dos serviços, inclusive procedendo à substituição das peças e componentes adquiridos por este.

**3.5** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**3.6** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**4.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

**4.2** Arcar com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, inclusive àquelas inerentes aos deslocamentos até a sede do CONTRATANTE.

**4.3** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.

**4.4** Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação comprobatória da regularidade fiscal, inclusive para com os encargos sociais (INSS e FGTS).

**4.5** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de exigidas para a sua formalização, principalmente em relação à regularidade fiscal.

*Diogo M. Mendes*  
*[Handwritten signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:**

5.1O preço total a ser pago mensalmente é o da proposta ofertada pela CONTRATADA no processo de dispensa de licitação, quantificado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**06 – SECRETARIA DESAÚDE**

2009 – Encargos Gerais do Município

2.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiro pessoal jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será efetuado junto à tesouraria do Município de Bozano ou mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá sê-lo até o último dia do mês em referência.

7.1.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

**CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 O presente Contrato vigorará por prazo determinado, tendo início em 02 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos de atendimento, e qualidade dos serviços, por intermédio de servidor a ser designado por Portaria.

*Diogo A. Mendes*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:**

11.1 O atraso injustificado na execução dos serviços quando solicitados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5%, calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

11.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

11.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

11.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido bilateralmente ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo Diploma.

12.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO**

13.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao processo de dispensa de licitação por limite, com base no art. 24, II, da Lei Federal nº8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

14.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as

*Diretor  
Mundo*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS**

15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta apresentada pela Empresa CONTRATADA.

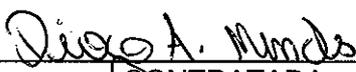
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

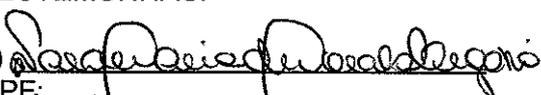
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

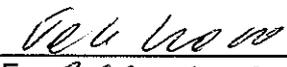
Bozano/RS, 02 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)   
CPF: 414.209.200-44

2)   
CPF: 98208770-82

Registre-se e Publique-se.

